

TRAMITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

DATA	COMISSÃO
14/08	Espediente
30/08	Redação
	C. Obras
05/10	Oculia
05/10	Aprov. em 1ª classe
05/10	Emergência
18/10	C. 12
06/12	C. Ob. - 1
	Contratos
14/12	vota parecer
01/02	Oculia
09/02	Ause
01/02	Aprov. p. un
	Aut nº 004/94
21/02	Vetado
15/03	Oculia
22/3	

Processo n.º 1248 / 93

Projeto de: LEI Nº 096/93

Assunto: Torna obrigatória a aprovação de projetos de tubulações telefônicas em edifícios, unidades habitacionais e dá outras providências.

Autor: Ademir Bueno Martins

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de 17/08/93 de 19_____, nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu [Signature],
Diretor de Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

100 16 4:43 PM 93 001248

PROT. 020

Projeto de Lei nº 096 /93

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

C. M. V.

Proc. nº 1248/93

Fis. 001

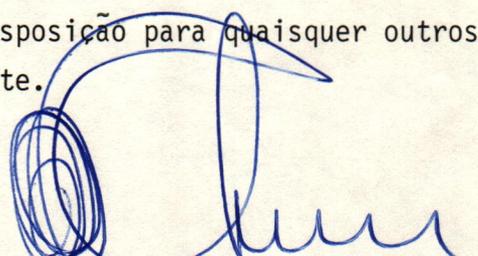
Resp. mam

O Vereador **ADEMIR BUENO MARTINS**; apresenta nos termos regimentais, para apreciação e votação do Egrégio Plenário, o incluso projeto de lei, que visa obrigar a aprovação de projetos de tubulações telefônicas em edifícios e unidades habitacionais.

Contando com a colaboração de todos para sua aprovação, tendo em vista que esta melhoria virá a facilitar muito aos que compram ou locam imóveis, contando desde então com esse serviço já finalizado e em funcionamento.

Me colocando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, agradeço antecipadamente.

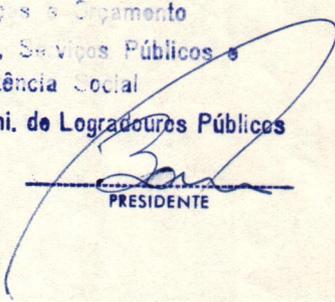
Aos 16 /08 /93


Ademir Bueno Martins

LIDO EM SESSÃO DE ____/____/____

Em caminho se à(s) Comissão(ões)

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
- Denomi. de Logradouros Públicos


PRESIDENTE



Projeto de Lei nº 096 /93

Lei nº

" Torna obrigatória a aprovação de proje
tos de tubulações telefônicas em edifícios,
unidades habitacionais e dá outras providên
cias "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Muni-
cípio de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os projetos de construção de edi-
fícios com três ou mais pavimentos somente serão recebidos pela Prefei-
tura depois da aprovação, pela Telecomunicações de São Paulo S/A -
TELESP, dos respectivos projetos de tubulações telefônicas.

Parágrafo Único- A exigência estabelecida '
neste artigo, é extensiva aos projetos de edifícios industriais, comer-
ciais, de prestação de serviços e de unidades habitacionais em que se
jam necessários seis ou mais pontos telefônicos, dentro das normas da
Concessionária.

Artigo 2º- A Prefeitura somente concederá o
"HABITE-SE", provisório ou definitivo, das edificações mencionadas nes-
ta Lei, mediante a apresentação do alvará de vistoria expedido pela Te-
lecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

Artigo 3º- O Executivo regulamentará por De-
creto a presente Lei dentro de cento e oitenta dias, a contar da data
de sua publicação.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor cento'



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. n° 1248/93

Fis. 003

Resp. man

(P.L. nº /93)

.02

e vinte dias após sua publicação.

Artigo 50- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 1248/93

Fls. 004

Resp. 0

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 96 / 93

Assunto: Parecer

Favorável quanto a legalidade
e constitucionalidade do
Projeto.

Valinhos 30 08 93

PRESENTE

A Cide Obran
em 31/08/93



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 1248/93

Fis. 005

Resp. §

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assistência Social.

Projeto de Lei Nº 96 / 93

Assunto: Parecer

ESTA COMISSÃO DE PARECER
FAVORÁVEL QUANTO AO MÉRITO
DO PROJETO.

Valinhos 13 / 09 / 93
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
[Signature]

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07 / 09 / 93
[Signature]
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 05 / 10 / 93
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO.
POR 13 VOTOS EM SESSÃO DE 05 / 10 / 93

[Signature]
PRESIDENTE

Juste-se a emenda no 01/93 bl 206 27



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE VALINHOS

OUT 01 4:25 PM '93 001508

PROTÓCOLO

Emenda ao Projeto de Lei nº 96/93

C. M. V.

Proj. nº 1248/93

Fis. 006

Resp. *[Signature]*

Acrescente-se onde melhor convier:

Artigo - São dispensados da exigência da presente lei os edifícios que tiverem em seus planejamentos o uso de telefones celulares.

Valinhos, em 01 de outubro de 1993.

[Signature]
Luiz Ramos

LIDO EM SESSÃO DE 05/10/93

Encaminhe-se à(s) Comissão(ões)

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras, Serviços Públicos e
Assistência Social

Denomi. de Logradouros Públicos

PRESIDENTE

*cul. 128. RT.
junt. se ao projeto de
Lei nº 96/93.*

*A/C de Jerkel
P/ os devidos
fins.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 1248 / 93
Fls. 007
Resp. *[Signature]*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 96 / 93

Assunto: Parecer

*favorável quanto a
legalidade e constitucionalidade*

Valinhos 18 de 10 / 93

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 1248/93
Fls. 008
Resp. [Signature]

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Nº 096 / 93

Assunto: Parecer

*Esta comissão e contraria quanto
ao merito da medida, pois acredita
que todos edificios especificados no
artigo 12 desta lei devem ter tubulacos
telefonica*

Valinhos 06 / 12 / 93

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/12/93
[Signature]
PRESIDENTE

*Votação do parecer: 10/12/93, Aprovado
Parecer Rejeitado*

PARA ORDEM DO DIA DE 01/02/94. Segunda discussao.

PRESIDENTE

LIDO E APROVADO EM SESSÃO DE 01/02/94
Providencia de 2 em segunda discussao

PAULO ALCIDIO BANDINA
PRESIDENTE

ade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 1248/93

Fls. 009

Recp. _____

Projeto de Lei nº 096/93- Autógrafo nº 004/94- proc. nº 1248/93

Lei nº _____

" Torna obrigatória a aprovação de projetos de tubulações telefônicas em edifícios, unidades habitacionais e dá outras providências "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os projetos de construção de edifícios com três ou mais pavimentos somente serão recebidos pela Prefeitura Municipal depois da aprovação, pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, dos respectivos projetos de tubulações telefônicas.

Parágrafo Único- A exigência estabelecida neste artigo, é extensiva aos projetos de edifícios industriais, comerciais, de prestação de serviços e de unidades habitacionais em que sejam necessários seis ou mais pontos telefônicos, dentro das normas da Concessionária.

Artigo 2º- A Prefeitura somente concederá o "HABITE-SE", provisório ou definitivo, das edificações mencionadas nesta Lei, mediante a apresentação do alvará de vistoria expedido pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

Artigo 3º- O Executivo regulamentará

Luizki.
Em 03/02/94.
qui.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 1248/93

Fls. 010

Resp.

(PL nº 096/93- Aut. nº 004/94- Proc. nº 1248/93) .2

por Decreto a presente Lei dentro de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
em 01 de fevereiro de 1994

PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente

ANTONIO ROBERTO MONTERO
1º Secretário

LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 0167/94
Fls. 001
Resp. ma mm

Valinhos, 21 de fevereiro de 1994.

C. M. V.
Proc. nº 1208/93
Fls. 041 (orig)
Resp. [Signature]

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 01/03/94
[Signature]
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 15/03/94
[Signature]
PRESIDENTE
MENSAGEM Nº 009/94

PROTÓCOLO
ma mm

FEV 24 4:18 PM '94 000167

CÂMARA MUNICIPAL
DE VALINHOS

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para, cumprimentando V.Exã, e nos termos do artigo 53, inciso III, e 54, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, comunicar-lhe que **VETEI**, totalmente, o projeto de Lei nº 096/93, conforme Autógrafo nº 004/94, que "torna obrigatória a aprovação de projetos de tubulações telefônicas em edifícios, unidades habitacionais, e dá outras providências."

Prende-se o VETO em questão, na inviabilidade quanto ao aspecto técnico e burocrático na esfera administrativa, perante as diversas unidades da administração, frente às disposições do artigo 1º.

Considerando-se que da análise de um projeto de construção, pelos técnicos da área, poderá resultar mudanças substanciais no seu aspecto arquitetônico, e se configuradas tais mudanças, im



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. n° 1248/151

Fls. 019 (101)

C. M. V.

Proc. n° 0167/194

Fls. 002

Resp. mam m

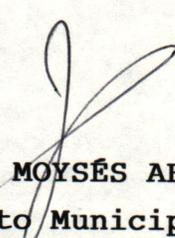
.02.

plicitamente, sofrerá modificações o "projeto de tubulações telefônicas", aliás, como ocorre, por exemplo, com projetos elétricos e hidráulicos, o que provocaria, conseqüentemente, um novo estudo por todas as áreas envolvidas, ocasionando morosidade na tramitação e conseqüente aprovação do projeto por parte da Municipalidade, portanto, da dita análise a cargo da S.O, através da Seção de Aprovação de Plantas, é que reside a inviabilidade referida, consoante manifestação de seus técnicos, endossada pela Sra. Diretora do Departamento Administrativo e do Sr. Secretário de Obras.

Por outro lado, entretanto, nos termos do artigo 2º, verifica-se a sua aceitável exigência, vez que, a esse passo, no âmbito municipal já teria o projeto obtido a sua aprovação, porém, repetindo, tal exigência contida no artigo 1º, com reflexos no ato da protocolização do projeto de construção, na Prefeitura, resulta inconveniência para o serviço público, o que não acontecerá se simplesmente contida no artigo 2º, como se pretende, pelas razões já expostas.

Diante desta dificuldade, não teve o referido projeto de lei condições de prosperidade perante as áreas técnicas envolvidas, da Municipalidade, razão do VETO em pauta.

Ao ensejo, renovo os protestos de minha elevada estima e profundo apreço.


DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

À

S.Exa., o senhor

PAULO ALCÍDIO BANDINA

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal

N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Aos 24 de março de 1994

Of. GP/S/nº 109/94

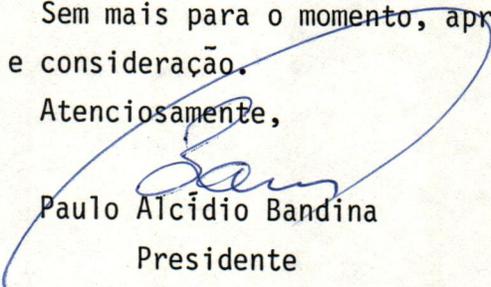
Senhor Prefeito.

Tem o presente a finalidade de informar à V. Exa. que com referência à mensagem nº 007/94 (Projeto de Lei nº 015/94), a mesma foi rejeitada pelo Plenário desta Casa, implicando no arquivamento do projeto.

Informamos, ainda, que com relação ao Veto de V. Exa., encaminhado à esta Casa através da mensagem nº 009/94 (Projeto de Lei nº 096/93, de autoria do Vereador Ademir B. Martins), o mesmo foi MANTIDO pelo Plenário desta Casa, implicando no arquivamento do autógrafa e projeto referente.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Alcídio Bandina
Presidente

Ao Exmo Sr
Dr JOÃO MOYSÉS ABUJADI
DD Prefeito do Município de Valinhos
Nesta
mamm/.